



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– COMUMA –

Conselho Municipal de Meio Ambiente

ATA Nº 007/2021

1 Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um, a plenária do Conselho Municipal
2 de Meio Ambiente – COMUMA reuniu-se de forma ordinária, conforme convocação prévia, nas
3 dependências da Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Charqueadas, com início às nove
4 horas e quinze minutos em segunda chamada, e com a presença dos seguintes Conselheiros: **Sr.**
5 **Fernando Araujo Nunes**, como representante da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente
6 e presidente deste colegiado, **Sra. Josiane S. Oliveira** representantes de ONG Ambiental,
7 **Gomercindo Daniel Filho** representante da Associação dos Moradores da Vila Aços Finos Piratini,
8 **Sr. André Pereira da Silva**, representante da CDL, **Débora Cheila Porto Cassol** representante de
9 ONG Ambiental, **Sr^a Fernanda Buffleben Colovini e Barbara, Marcelo de Souza da Silva,**
10 **Nicolly Gonçalves de Lima**, como representantes da Secretaria Municipal da Saúde e Meio
11 Ambiente, **Sra. Marta Jaqueline Lima e Ariel Vargas Coelho** representantes da Indústria, **Sr.**
12 **Jorge Luiz Wolff** representante da Associação dos Moradores da Vila Aços Finos Piratini. **Faltas:**
13 **Luciane Conter Oliveira Xavier e Sra. Rejane do Rio Martins** representantes da Secretaria
14 Municipal de Educação, **Sr. Kelvi Machado Brasil**, representante da Secretaria Municipal de
15 Obras, **Sra. Fabiana Berwanger Cigana** representante da Secretaria de Administração e
16 Planejamento Urbano, **Sr^a Micheli Luiz da Conceição** representante da Cultura, **Sr. Nairo Delfin**
17 **Delgado** representante do CDL. Visitantes: **Paula Inajá Vieira Nunes**, vereadora de Charqueadas,
18 **Gustavo Netto** Presidente do Conselho de Cultura e **Alex Nunes** Presidente do Conselho das
19 Cidades e Paulo Henrique Damasceno Machado Diretor Técnico do órgão Ambiental. De imediato
20 o Presidente Fernando Araujo Nunes, saudou a presença de todos em especial da Vereadora e dos
21 Presidentes dos Conselho de Cultura e Cidades e fez conferência do quórum e constatou ser
22 deliberativo, em seguida colocou em discussão a ata 006 de nossos últimos trabalhos, não havendo
23 o que discutir colocou em votação, restou aprovada por unanimidade, em seguida solicitou a
24 conselheira secretária Marta Jaqueline para proceder a leitura da correspondência enviada foram
25 lidos os seguintes ofícios: 004 COMUMA enviado ao Prefeito Municipal em resposta ao
26 Memorando 234 que solicitava lista de conselheiros, 005 e 006 COMUMA que convidou,
27 respectivamente os presidentes dos Conselhos da Cidade e da Cultura para participares deste
28 reunião, recebidos: ofícios 225 e 227 encaminhado pela Secretaria de Saúde e Meio Ambiente
29 solicitando atualização da tabela de CODRAM e substituindo a conselheira Nara pela Conselheira
30 Nicolly, Memorando 234 do Gabinete do Prefeito solicitando informações do conselho o que já foi
31 respondido e lido anteriormente, ofício do gabinete da vereadora Paula que pergunta sobre
32 aterramento do Açude junto a RS 401, os ofícios que retira CODRAM e da Vereadora Paula serão
33 discutidos na Ordem do Dia. Ordem do dia foi discutido o ofício da Vereadora Paula e esta declinou
34 do pedido tendo em vista que sua solicitação foi atendida pelos técnicos Do Departamento
35 Ambiental, sobre o memorando o presidente declarou que o mesmo já foi respondido ao Prefeito e
36 na ordem do dia foi passada a palavra para o relator da CTPAA21 Sr. Jorge Wolff para leitura do
37 parecer que trata da mineração no Arroio dos Ratos assim procedeu a leitura que foi passada via
38 Datashow para acompanhamento dos conselheiros: Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho
39 Municipal de Meio Ambiente a Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos - CTPAJ em
40 conjunto com a Câmara Técnica Permanente de Assuntos Ambientais e Agenda 21- CTPAA21
41 apresenta para apreciação do plenário deste Colegiado o Parecer Definitivo destas Câmaras,
42 referente ao que segue: PARECER CONJUNTO nº 001/2021 Coordenadores das Câmaras Técnicas
43 Permanentes: Fernanda Buffleben Colovini e Marta Jaqueline Moura Conselheiro Membro
44 CTPAA21: Fabiana Cigana, Luciana Conter, Micheli Luiz, Nara Borba e André Pereira

– COMUMA –

Conselho Municipal de Meio Ambiente

Rua Miguel Pereira de Carvalho, 280 – Charqueadas/RS – CEP 96745-000 – Fone (51) 3958-8484

1/6



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– COMUMA –

Conselho Municipal de Meio Ambiente

45 Conselheira Membro CTPAJ: Marcelo de Souza da Silva Relatores da CTPAJ e CTPAA21
46 respectivamente: Joseane Santos de Oliveira Ogaier e Jorge Luiz Wolff PROTOCOLO :1562/2021
47 TIPO: LICENÇA PARA AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA BRX MINERAÇÃO LTDA. I –
48 Relatório Em reunião do colegiado, ocorrido em 28 de julho do corrente ano, recebemos o Processo
49 Administrativo Controle n.º 102821 (Protocolo nº 1562/2021), em nome da Empresa BRX
50 Mineração Ltda, inscrita no CNPJ n.º 21.899.036/0001-29, com sede na Rua Visconde do Herval,
51 n.º 1092, sala 203, Bairro Menino Deus, Porto Alegre, RS, solicitando a licença de autorização para
52 extração mineral para área ANM 810.199/2019, no leito do Arroio dos Ratos, para compor estudos
53 para projetos de mineração de areia. Juntou ainda, um ofício com os termos da solicitação. Em
54 06/07/2021, os autos foram com vistas a Diretoria técnica de Planejamento Ambiental para parecer
55 técnico, concluindo que se revela necessária a discussão de tal demanda junto à comunidade local,
56 especialmente por parte daqueles que serão diretas ou indiretamente afetados pela atividade de
57 mineração na calha do Arroio dos Ratos. Assim, solicitou a remessa do mesmo para o Conselho de
58 Meio Ambiente. II – PARECER No presente caso, verifica-se, junto ao conteúdo do Parecer
59 Técnico 001/2021, muito bem embasado pela Diretoria Técnica de Planejamento Ambiental,
60 restando claro o prejuízo que a referida Licença trará para região, pois a atividade extrativa de areia,
61 irá causar variada gama de impactos ambientais negativos no leito e margens do Arroio dos Ratos.
62 Sob o aspecto da legislação ambiental, a exploração mineral no País. O artigo 225 da Constituição
63 estabelece que cabe ao Poder Público: § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao
64 Poder Público: IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente
65 causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a
66 que se dará publicidade; (Regulamento)§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a
67 recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público
68 competente, na forma da lei. Deste delineamento constitucional sobre a tutela do meio ambiente
69 pode-se extrair, esquematicamente, que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é
70 um dos pilares de maior sustentação da própria força normativa da constituição. Cabe ressaltar,
71 ainda, que a sadia qualidade de vida, que pressupõe o respeito ao direito ao meio ambiente
72 ecologicamente equilibrado, se compõe do primado da existência digna – finalidade da ordem
73 econômica (art. 170 da CF/88) – e do almejado bem-estar de todos – objetivo da ordem social (art.
74 193 da CF/88). Por tudo isso, incumbe-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defender o
75 meio ambiente e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, sendo certo que os responsáveis
76 por atividades lesivas estarão obrigados a reparar os danos causados e, ainda, sujeitos a sanções
77 penais e administrativas (art. 255 § 3.º, CF/88).Em consonância com o norte traçado pela carta
78 maior, a legislação ambiental brasileira, além de ter definido importantes conceitos, estabeleceu
79 diretrizes sobre a política ambiental, objetivando a harmonização do desenvolvimento
80 socioeconômico com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico. Neste
81 ritmo, vale sublinhar outros importantes dispositivos legais, que podem dar amplo substrato para
82 deslinde do caso ora apreciado. Lei n.º 6.938/81 (Dispõe sobre a política nacional do meio
83 ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências). Art 2º - A
84 Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da
85 qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento
86 socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana,
87 atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico,
88 considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e
89 protegido, tendo em vista o uso coletivo; II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e
90 do ar; III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais; IV - proteção dos
91 ecossistemas, com a preservação de áreas representativas; V - controle e zoneamento das atividades
92 potencial ou efetivamente poluidoras; VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias

– COMUMA –

Conselho Municipal de Meio Ambiente

Rua Miguel Pereira de Carvalho, 280 – Charqueadas/RS – CEP 96745-000 – Fone (51) 3958-8484

2/6



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– COMUMA –

Conselho Municipal de Meio Ambiente

93 orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais; VII - acompanhamento do
94 estado da qualidade ambiental; VIII - recuperação de áreas degradadas; IX - proteção de áreas
95 ameaçadas de degradação; X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação
96 da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente. Art 3º
97 - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis,
98 influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em
99 todas as suas formas; II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características
100 do meio ambiente; III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que
101 direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem
102 condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d)
103 afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em
104 desacordo com os padrões ambientais estabelecidos; IV - poluidor, a pessoa física ou jurídica, de
105 direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de
106 degradação ambiental; V - recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e
107 subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a
108 flora. Art 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará: I - à compatibilização do
109 desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do
110 equilíbrio ecológico; II - à definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade
111 e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos
112 Territórios e dos Municípios; III - ao estabelecimento de critérios e padrões da qualidade ambiental
113 e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais; IV - ao desenvolvimento de
114 pesquisas e de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais; V - à
115 difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações
116 ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da
117 qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico; VI - à preservação e restauração dos recursos
118 ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para
119 manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida; VII - à imposição, ao poluidor e ao predador,
120 da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela
121 utilização de recursos ambientais com fins econômicos. Comentando o assunto, com o seu
122 costumeiro brilhantismo, ensina PAULO DE BESSA ANTUNES: “É indiscutível que, em
123 princípio, a mineração é uma atividade causadora de alto impacto ambiental e que, nesta condição,
124 necessário se faz que ela esteja rigorosamente submetida a controles de qualidade ambiental, de
125 monitoramento e auditoria constantes. (...) A própria Constituição Federal, ao dispor amplamente
126 sobre as atividades de mineração reconheceu a importância das mesmas.” Assim deixamos claro,
127 que por mais que a Empresa tenha interesse em estar regularizada para referida extração, estas
128 Câmaras Técnicas, não concordam com a liberação de Licença Ambiental, pois trará muitos
129 prejuízos ao meio ambiente, causando impactos diretos e de irremediáveis, conforme listados
130 abaixo: Impactos Negativos 1. Depreciação da qualidade do ar, devido ao lançamento de gases
131 provenientes dos motores e de partículas sólidas, em virtude da utilização de máquinas em
132 diferentes operações. 2. Aumento da concentração de partículas em suspensão (turbidez) no curso
133 d’água, em virtude do surgimento de fenômenos erosivos e suspensão de materiais retidos em meio
134 à areia, como argila e matéria orgânica. 3. Danos à fauna ictiológica e microbiota pelo revolvimento
135 do solo no leito do curso d’água. 4. Estresse da fauna silvestre, ocasionado pela geração de ruídos
136 advindos da operação de dragas, da navegação e pelo aumento da presença humana no local. 5.
137 Instabilidade das margens pela alteração da dinâmica hídrica, provocando solapamento das
138 margens. 6. Forte impacto na mata ciliar devido ao solapamento das margens, impactando
139 diretamente no mais importante corredor ecológico do município. 7. Diminuição da capacidade de
140 suporte do meio para a fauna silvestre, devido à redução do “habitat”. 8. O impacto provocado na

– COMUMA –

Conselho Municipal de Meio Ambiente

Rua Miguel Pereira de Carvalho, 280 – Charqueadas/RS – CEP 96745-000 – Fone (51) 3958-8484

3/6



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– COMUMA –

Conselho Municipal de Meio Ambiente

141 área em questão, devido à alteração da dinâmica hídrica, vai avançar a montante, causando
142 alterações fora da área delimitada na presente solicitação de licença. 9. O Arroio dos Ratos tem a
143 classificação atual de curso hídrico CLASSE 2 e, pelo desejo da comunidade manifestado em
144 Audiência Pública para enquadramento dos cursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Baixo Jacuí,
145 ocorrida e 09/06/2015 no plenário da Câmara de Vereadores de Charqueadas, a comunidade definiu
146 como meta que, até o ano de 2030 este curso d'água atinja os parâmetros para enquadramento como
147 CLASSE 1 e a atividade minerária em apreciação compromete tal meta.10. Importantíssimo
148 ressaltar o fato de que a mata ciliar do Arroio dos Ratos constitui-se na única área de mata natural
149 significativa remanescente no município, importante corredor ecológico e considerada área
150 prioritária para conservação pelo MMA pela Portaria MMA nº 463/2018, que, por assentar-se em
151 solo de aluvião de baixa coesão, seria fortemente impactada pela alteração da dinâmica hídrica
152 causada pela mineração de areia no seu leito. 11. Quanto ao local solicitado para extração, a
153 Portaria DNPM n.º 237/01, estabelece em seu subitem 3.5.1 que possui um limite mínimo de 200
154 m (duzentos metros) para a operação de dragas junto aos pilares de sustentação de pontes, ficando
155 no caso uma área específica para extração e ainda possuímos na cidade um balneário de uso comum
156 chamada (Prainha da Colônia), dificultando o uso para os banhistas, pois pode ocasionar
157 interferência na velocidade e na direção do curso de água, criando zonas de correntes e buracos que
158 podem aumentar o risco de afogamentos. Assim, as Câmaras Técnicas Permanentes de Assuntos
159 Jurídicos e Assuntos Ambientais e agenda 21, opinam por:1- Ratificar o parecer técnico
160 apresentado pela Diretoria Técnica do Órgão Ambiental, tal como está apresentado nos autos do
161 processo administrativo, assim sendo, opina pela NÃO LIBERAÇÃO DA LICENÇA DE
162 AUTORIZAÇÃO PARA EXTRAÇÃO MINERAL no leito do Arroio dos Ratos; 2- Sugerir ao
163 executivo municipal que solicite, através do departamento responsável da administração pública,
164 um parecer do DNIT, devido a solicitação para extração mineral abranger área sob a ponte sobre o
165 Arroio dos Ratos; 3- Baseado na apresentação técnica e de acordo com preceitos legais, sugerir que
166 o Executivo, juntamente ao Legislativo municipal, inicie estudos para criação de uma Área de
167 Preservação Ambiental, com base nas informações do Ministério do Meio Ambiente e os aspectos
168 ambientais peculiares daquele lugar; 4- Ressalta que estas Câmaras Técnicas se manifestam
169 desfavorável e indicam o indeferimento, de futuros pedidos da mesma natureza, ao longo dos
170 limites municipais do Arroio dos Ratos. Nada a mais, havendo a constar, encerramos o presente e
171 encaminho para análise dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Diante do
172 exposto, em conformidade com a legislação em vigor votamos por não aprovar a referida
173 Autorização: Charqueadas, 09 de agosto de 2021, após o Presidente colocou em discussão e vários
174 conselheiros manifestaram contrários e extração e exploração mineral no leito do Arroio dos Ratos,
175 inclusive a Vereadora Paula declarou “GRAÇAS A DEUS” que o parecer foi contrário, bem como
176 o Presidente do Conselho das Cidades Alex Nunes teceu elogios ao Parecer que será com certeza
177 apreciado em seu colegiado também, assim como no Conselho de Cultura, declarou Gustavo Netto
178 Presidente deste, encerrada a discussão o presidente colocou em votação e por unanimidade foi
179 aprovado o parecer conjunto da CTPAA21 e CTPAJ. Em seguida o Presidente solicitou a relatora
180 Joseane que fizesse a leitura do Parecer sobre interposição de recurso de decisão administrativa e
181 assim leu: Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente a Câmara
182 Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos - CTPAJ apresenta para apreciação do plenário deste
183 Colegiado o Parecer Definitivo desta Câmara, referente ao que segue: PARECER nº 002/2021
184 Coordenadora: Marta Jaqueline Lima de Moura Relatora: Joseane Santos de Oliveira Ogaiar
185 Conselheiro Membro: Nairo Delfin Delgado Mirapalheta, Marcelo de Souza da Silva TIPO:
186 PARECER SOBRE TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE MULTA
187 AMBIENTAL Trata-se de Auto de infração por operação sem o devido licenciamento, bem como
188 auto de infração com imposição de multa no valor de R\$ 2.418,28 (dois mil quatrocentos e dezoito

– COMUMA –

Conselho Municipal de Meio Ambiente

Rua Miguel Pereira de Carvalho, 280 – Charqueadas/RS – CEP 96745-000 – Fone (51) 3958-8484

4/6



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– COMUMA –

Conselho Municipal de Meio Ambiente

189 reais e vinte e oito centavos). Os autos foram conclusos para Câmara Técnica Permanente de
190 Recursos Administrativos do Meio Ambiente para análise e julgamento, referente ao Processo
191 Administrativo n. 2241/2015, em 07 de maio de 2021 que opinou pela manutenção da multa no que
192 diz respeito ao valor pecuniária. Considerando a aprovação do mesmo, por unanimidade, em Sessão
193 Ordinária do Colegiado em 11 de maio de 2021. Em 03 de junho de 2021, o Auto de Infração e a
194 imposição da multa, foram encaminhados ao autuado, juntamente com cópia da Resolução
195 COMUMA n. 185/2021, no qual tomou ciência em 04 de junho de 2021. Tendo em vista o recurso
196 interposto pelo mesmo em 16 de junho de 2021, os autos vieram conclusões para Câmara Técnica
197 de Assuntos Jurídicos para análise da tempestividade e competência. É o relatório. 1 –
198 TEMPESTIVIDADE Preliminarmente, o recurso foi interposto no prazo e formas legais, tal como
199 previsto na resolução n.º 009/2008 e pelo artigo 63 da Lei Federal n.º 9.784/99, pelo que deve ser
200 conhecido. 2 – COMPETÊNCIA Quanto a competência, o recurso mostram a ocorrência de um
201 erro grosseiro, haja visto que o órgão competente para processar e julgar o recurso é o Conselho
202 Municipal de Meio Ambiente – COMUMA e o mesmo foi entregue no Departamento de
203 Fiscalização Ambiental. Todavia, embora interposto perante autoridade incompetente o recurso
204 pode ser conhecido a critério da Administração. Conforme previsto no artigo 63, inciso II e
205 parágrafo 1º da Lei Federal n.º 9.784/99. Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:
206 I - fora do prazo; II - perante órgão incompetente; III - por quem não seja legitimado; IV - após
207 exaurida a esfera administrativa. § 1o Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a
208 autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso. Neste sentido, necessário se faz
209 mencionar o entendimento do ilustre Desembargador João Batista Moreira, que assevera:
210 PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO DIRIGIDO A AUTORIDADE
211 INCOMPETENTE. INDICAÇÃO, AO RECORRENTE, DA AUTORIDADE COMPETENTE,
212 DEVOLVENDO-LHE O PRAZO DE RECURSO, OU ENCAMINHAMENTO, DE OFÍCIO, À
213 AUTORIDADE COMPETENTE. PROVIDÊNCIA DETERMINADA PELA LEI.
214 INDEFERIMENTO PELA AUTORIDADE INCOMPETENTE. NULIDADE DA DECISÃO. 1.
215 Ao receber recurso administrativo que lhe tenha sido dirigido, a autoridade incompetente deve
216 indicar ao recorrente a autoridade competente, restituindo sê-lhe o prazo recursal ou então, de
217 provimento à remessa oficial, sem prejuízo de que possa a CELG - conforme ficou ressaltado na
218 sentença - "renovando a intimação e devolvendo o prazo de recurso, concluir o julgamento
219 conforme entender de direito". (TRF-1 - REOMS: 18461 GO 2005.35.00.018461-5, Relator:
220 DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA, Data de Julgamento: 12/09/2007,
221 QUINTA TURMA, Data de Publicação: 05/10/2007 DJ p.91) Diante do exposto, opinamos por
222 receber o recurso, pois tempestivo e quanto a competência, tendo em vista o vício ter sido
223 sanado, reconhecer como competente. Nada mais a constar, encaminhamos para apreciação. Após
224 o Presidente abriu discussão e o conselheiro Gomercindo levantou a questão que a solicitação
225 descumpriu preceitos de interposição de recurso, pois mesmo tempestivo não foi dirigido ao
226 Conselho, que foi quem proferiu a decisão e após mais algumas intervenções neste sentido foi
227 aprovado parcialmente o Parecer para receber pois é tempestivo, mas não reconhecendo o pedido
228 por incompetência deste colegiado sendo assim arquivado. Encerrada ordem do dia passou a
229 prestação de contas. Do item de pauta Prestação de contas a Secretária fez a leitura do saldo, em 03
230 de setembro, à conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente, restando valor de R\$ 41.624,34
231 (quarenta e um mil seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos) sendo que houve
232 saídas no valor de R\$ 4.239,20 (quatro mil duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos) e entradas
233 no valor de R\$ 5.439,01 (cinco mil quatrocentos e trinta e nove reais e um centavo), sendo 308,00
234 (trezentos e oito reais) de multas e R\$ 5.131,01 (cinco mil cento e trinta e um reais e um centavo)
235 de taxas ambientais. Do item de pauta assuntos gerais o Conselheiro Wollf questionou sobre a ETE
236 da Vila Orvisa, sendo respondido pelo Diretor Técnico do órgão Ambiental que foi aprovada mas

– COMUMA –

Conselho Municipal de Meio Ambiente

Rua Miguel Pereira de Carvalho, 280 – Charqueadas/RS – CEP 96745-000 – Fone (51) 3958-8484

5/6



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– COMUMA –

Conselho Municipal de Meio Ambiente

237 não recebida ainda pela CORSAN, o Conselheiro André perguntou como está o viveiro e se a
 238 compensação ambiental pode ser feita com estas mudas, foi declarado pelos técnicos do Órgão
 239 Ambiental que não pode compensar com as mudas, o Diretor Técnico Paulo Damasceno declarou
 240 ainda que mudas serão plantadas juntos aos Quiris que são as arvores localizadas em frente a
 241 empresa GERADU para recomposição destas, após alguns comentários o Presidente agradeceu a
 242 presença de todos e deu por encerrada a reunião. Nada mais havendo a constar eu Marta Jaqueline
 243 Lima de Moura secretária, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente, os
 244 demais conselheiros assinaram a lista de presença s que será anexada a esta ata.

Marta Jaqueline Lima de Moura
Secretária

Geogº Fernando Araujo Nunes
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– COMUMA –

Conselho Municipal de Meio Ambiente

Lista de presentes a reunião do dia 13 de setembro de 2021		
ENTIDADE	NOME	RUBRICA
GOVERNAMENTAL		
SEC. SAÚDE E MEIO	Nicolly Gonçalves de Lima	<i>[assinatura]</i>
SEC. SAÚDE E MEIO	Fernando Araújo Nunes	<i>[assinatura]</i>
SEC. SAÚDE E MEIO	Fernanda Buffleben Colovini	<i>[assinatura]</i>
SEC. SAÚDE E MEIO	Marcelo de Souza da Silva	<i>[assinatura]</i>
SEC. DE OBRAS	Kelvi Machado Brasil	FALTA
SEC. ADM. E PLANEJ.	Fabiana Berwager Cigana	FALTA
SEC. EDUCAÇÃO	Luciana Conter Oliveira Xavier	FALTA
SEC. EDUCAÇÃO	Rejane do Rio Martins Steigleder	FALTA
DEP. CULTURA EDUCAÇÃO	Micheli Luiz da Conceição	FALTA
NÃO GOVERNAMENTAL		
INSTITUIÇÕES ENSINO	VAGO	
ASSOCIAÇÃO MORAD.	Jorge Luiz Wolf	<i>[assinatura]</i>
ASSOCIAÇÃO MORAD.	Gomercindo Daniel Filho	<i>[assinatura]</i>
CDL	André Pereira da Silva	<i>[assinatura]</i>
CDL	Nairo Delfin Delgado	FALTA
INDÚSTRIAS	Ariel Vargas Coelho	<i>[assinatura]</i>
INDÚSTRIAS	Marta Jaqueline Lima Moura	<i>[assinatura]</i>
ONG AMBIENTAL	Débora Cheila Porto Cassol	<i>[assinatura]</i>
ONG AMBIENTAL	Josiane S. Oliveira	<i>[assinatura]</i>
SUPLENTE		
ENTIDADE	NOME	RUBRICA
<i>Sam C</i>	<i>Gustavo Netto</i>	<i>[assinatura]</i>
<i>Paula Vago v m</i>	<i>Rafael Câmara</i>	<i>[assinatura]</i>
<i>Nicolly Gonçalves</i>	TITULAR	
<i>Alex Nunes</i>	<i>Conselheiro da cidade</i>	<i>[assinatura]</i>
<i>SUSMA</i>	<i>Paulo H. D. Machado</i>	<i>[assinatura]</i>
SEUS CONVIDADOS		
ENTIDADE	NOME	RUBRICA

– COMUMA –

Conselho Municipal de Meio Ambiente

Rua Miguel Pereira de Carvalho, 280 – Charqueadas/RS – CEP 96745-000 – Fone (51) 3958-8484

6/6